Juizo da Provedoria da Cida
de do Desterro Capital da Provin-
cia de Santa Catharina.

Escrivão
Com

Anna Maria do Espirito Santo Falec
José Constantino da Silva . . Testad

Contas de testamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito Centos e sessen-
ta e quatro aos vinte e dous dias do
mês de Novembro de mil oito Centos
e sessenta e quatro nesta Cidade do 3ºo
Desterro Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartó-
rio. Autuei a petição, termo dois e
testamento que ão diante se segue
hora o effeito de se proceguir na
forma das presentes Contas, de
que para Constar fiz este termo
Eu Leonardo Jorge de Campos Es-
crivão que escrevi

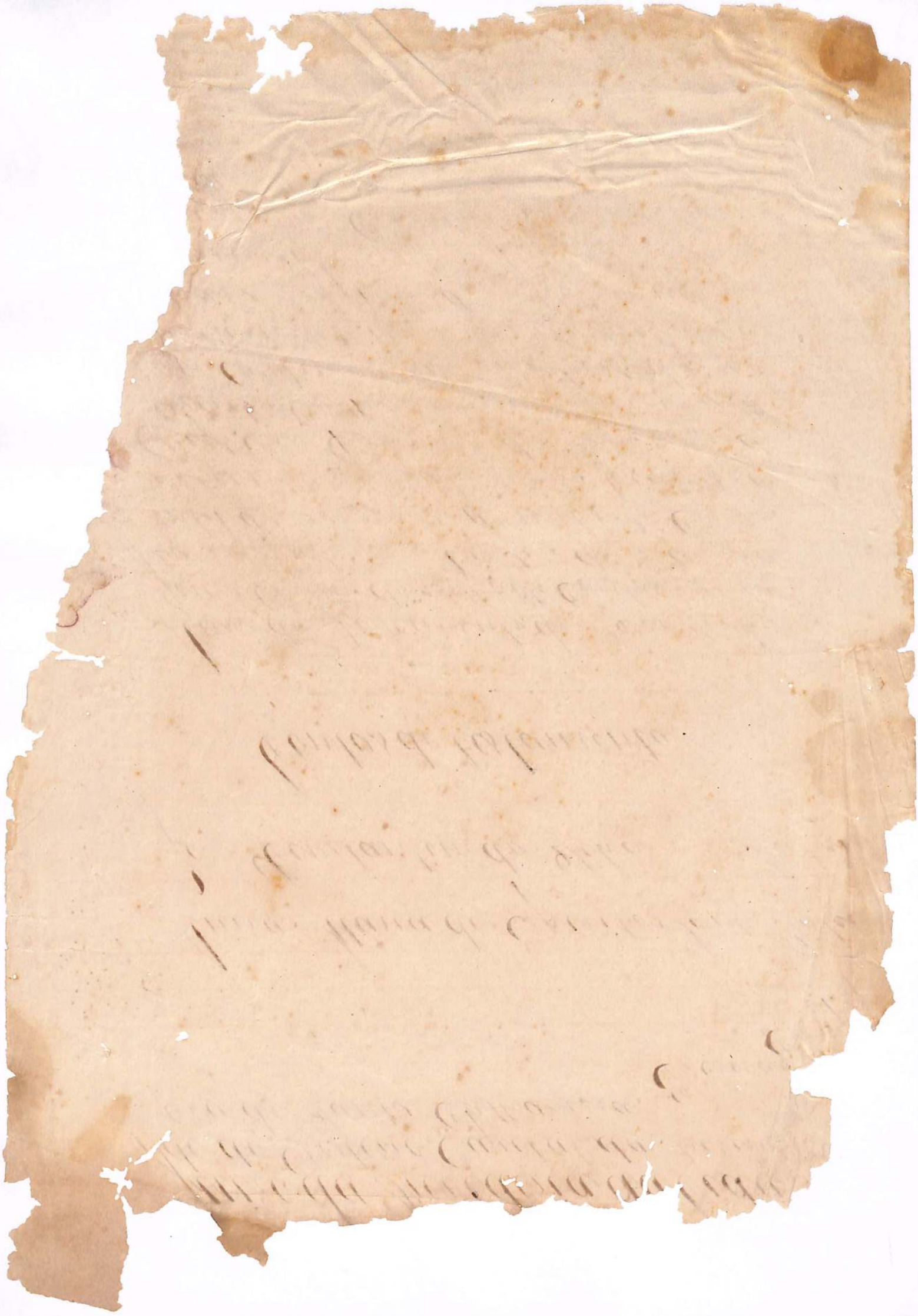

100

Pg. 2 centos reis
Vallr. 18 de Novbro de 1864
Jesus

Diz José Constantino da Silva, viuvo testamenteiro d'Anna Maria do Espirito Santo que tendo de prestar conta da dita testamentaria, e visto que está partilhado no respectivo inventario para pagamento das disposições da terça no comporton e de outros legados, alem dos da liberdade da metade do valor de duas escravas forão todos os outros prejudicados como pas certo a certidão do mesmo inventario incluso, requer a V. S.ª anteriada annexa com o testamento original junto, se sirva mandar ouvir o Supp.te dado q.e seja obrigado da responsabilidade

Comp.ce Dutton, 18 de Novembro de 1864

Silvano

Pede a V. S.ª se sirva mandar ouvir para o fim requerido.

E R M.ce

Arrogo do Supp.te

João Manoel Fern.es

Illm.o S.r Dr. Juiz de Orfãos

Diz José Constantino da Silva Testamenteiro
abl finada Anna do Espirito Santo que tendo
cumprido as disposições Testamentarias, quer
prestar contas da dita testamentaria, requer
a V.S. que autuada esta com a certidão
do testamento se sigão os termos no que

Como requer. Dos termos,
16 de Novembro de 1864
Lavramento E. R. Mg.

1.o

termos dig.o em
de Novembro
Lem

Porto 13 de Abril de 1864
Araujo do Supp.te
Antonio Augusto Vidal

Diz Jose Constantino da Silva, testamenteiro de sua mulher Anna Maria do Espirito Santo, que, abrem de seu direito proque do inventario dos bens do seu casal que se procedeu neste juizo, se passe certidão de do mesmo constar que por chegar a taxa para pagamento dos legados de 12$000 rs. á Irmandade do Espirito Santo, e de oito braças de terras ao afilhado Jose Ferreira, somente se attendeo na partilha aos legados da metade da liberdade das duas escravas Silviana e Maria//

S. Justino 16 de Dezembro de 1863

Nazareno

P. a S. S.a se sirva mandar dar passar//

S. R. Mc.

Arrogo do Supp.e

Ant.o Joaq.m d'Alm.da Coutho

[illegible] que [illegible] o Auto de Inventario
da falecida Dona Anna Maria do Espi-
rito Santo, de que é inventariante José
Constantino da Silva, folhas a folhas
quarenta e sete verso, e cincoenta e hum
verso, conta, de auto da partilha, e de pa-
gamento a terça do Inventariado, e segui-
tes. Achou o Ministro e Partidores, que
a terça do inventariado de que podia di-
spôr na forma da Lei, e como effectivamen-
te dispoz no seu testamento, quanto
a liberdade das duas metades de cem
vacas ficando prejudicada em mais de-
zoito mil reis que excedem ao valor de mes-
ma terça como ao diante se explicará
importa na quantia de hum conto
duzentos mil quatro centos e oitenta e oito
reis, com que mandou o Ministro da
Lei: = Não se dá pagamento dos le-
gados a Irmandade do Espirito San-
to, e a José Francisco Pereira, por exce-
derem ao valor da terça e ficarem pre-
judicados pelas liberdades na metade
contendida ai duas vacas. E por esta
forma houve o Ministro por bem
feito este pagamento, de que assignou
com os Partidores. Eu José Antonio
Lopes Gondim Gondim, Escrivão que
o escrevi: = Negreiros = Manoel José
de Oliveira = Luiz Carlos de Saldanha
e Souza. Passo a referida na ver-
dade e aos mencionados Autos me re-

Cidade da Capital da Provincia de Santa Catharina, aos vinte e hoje dias do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta e hoje. Eu João da Silva Simas, Escrivão interino do Juizo dos Feitos da Fazenda d[illegible] a escrevi e assigno.

Paguei

João da Silva Simas

1:9 . 4:0

Pg. quatrocentos r[illegible]

Dezembro de 1866

Paguei o Dr.
Curador

[illegible] Cantarino da Silva e
[illegible] Anna Maria do Espirito Santo, estando de
pé, de saude, e em nosso perfeitos
juizos e entendimentos e temendo
a morte por ser certa, ezolvemos
fazer este nosso commum testa-
mento pela forma e maneira
seguinte. _____

Declaro eu Testadora
que sou filha legitima de Cantar-
tino da Silva e de sua mulher
Anna Maria da Silva, o pri-
meiro já fallecido, e a segunda
ainda viva. _____

Declaro mais que
sou natural desta Cidade, nasci
no lugar denominado = Pegibahé,
baptizada na Matriz desta mes-
ma Cidade, que professo a Reli-
gião Catholica Apostolica Roma-
na em cuja me criei, tenho vivido
e espero morrer. _____

Declaro mais
que sou casada com Dona Anna
Maria do Espirito Santo, de cujo
matrimonio não tivemos filhos
alguns. _____

Declaro eu Testadora
que sou filha legitima de Ma-
ria do Espirito Santo, ignorando
quem é mesmo de meu Pay, como
sempre o ignorei até hoje. _____

Decla-

da mesma, que professo a Religião Catholica Apostolica Romana, em cujos mandamentos creio, tendo vivido e espero morrer. ———

Declaro que sou casado com Jose Constantino da Silva, de cujo matrimonio não tive filho alguem, porem no estado de solteira tive um filho natural de nome Francisco Luiz de Campos, que actualmente mora na Provincia do Rio Grande do Sul. —

Declaramos nós testadores que os bens que possuimos dispomos de fazer aqui especificação delles, por ser de nós bem conhecidos. ———

Queremos que seja nosso universal herdeiro aquelle que de nós sobrevisar, e na falta absoluta da morte de nós ambos, o nosso filho Francisco Luiz de Campos que por este fica reconhecido como tal. ———

Queremos que sejão nossos testamenteiros em primeiro lugar aquelle que de nós sobrevisar, em segundo lugar o Tenente Coronel Antonio Jose Pereira, e em terceiro o Tenente Coronel Anastacio Alberto de Lago. ———

De
ro em testadora á Irmandade

dos ditos ___

Declaramos que o nosso funeral seja feito a vontade de aquelle que de nós sobrevier, assim como as minhas é dizemos. — Declaro mais eu tutor dita que deixo a meu afilhado José Francisco Ferreira, filho de Francisco Joaquim Ferreira, oito braças de terras no lugar que eu, ou seu Padrinho lhe quizer destinar, com a condição porem de gozar ditas depois da morte de nós ambos. e se o dito nosso afilhado se casar serão ellas para seus filhos, e se os não tiver, serão para o Senhor Bom Jesus dos Passos dita Cidade. ___

Declaramos mais que possuimos huma escrava de nome Silvana e huma filha de nome Maria Esteves, que pelo bem que nos tem servido e tratado as deixamos forros com as condições porem, de servir e acompanhar a quelle que de nós sobrevivar, e depois da morte de nós ambos, gozarão então de uma inteira liberdade. ___

Declaro eu tutor dita que tambem deixo ao dito nosso afilhado Ferreira doze braças de terras no lugar que lhe for designado por um de nós e gozará ditas depois da morte

zar seus [illegible] filhos
tiver, e sendo, para o Senhor Bom
Jesus dos Passos desta Cidade. ——

Deixo
finalmente ao testador a quantia
de dezesseis mil reis, sendo oito mil
reis para o Senhor dos Passos desta
Cidade e igual quantia para
a Irmandade do Espirito Santo.

E por esta forma tenho con-
cluido e acabado este meo com-
mum testamento e disposição de
ultimas vontades que por não po-
der fazer tanta escripta pedimos
a Joaquim de Amaral e Silva que
este nos escreva, digo a Joaquim
do Amaral e Silva Pinto, que
este nos escreva a disposição que
o dictamos, e assim feito, o lemos,
o achamos conforme, e por ao tes-
tador não saber escrever assigna
a meo rogo o mesmo Joaquim do
Amaral e do seu punho escrito
nesta Cidade Ouro Preto 12 de Janeiro de
1860.

A rogo do testador Joaquim Caetano
Teixeira da Silva, [illegible] testemunha
que este fez. ——

Joaquim do Amaral e Silva Pinto

Anna Maria do Espirito Santo

Approvação

Saibam quantos este publico

[illegible] que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta dous dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade de Nossa Senhora dos Prazeres Capital da Provincia de Santa Catharina, em cazas de morada de Dona Anna Justina Capistrano, onde eu Tabellião vim é ser chamado, digo, a chamado de Jose Constantino da Silva, e ahi por elle e sua mulher Anna Maria do Espirito Santo reconhecidos de mim Tabellião e das cinco testemunhas abaixo declaradas e apreguadas, estando ambos de pé em seus perfeitos juizos e entendimentos segundo o meu parecer e dos mesmos testemunhas, pelas preguntas que lhes quelles fiz e respostas acertadas que me deráõ: de que para as minhas notas me forão entregues estas duas folhas de papel escriptas em quasi quatro laudas que ficaõ feito ende principio este instrumento, dizendo-me que era o seu testamento e comminação testamento que em razão de não poderem fazer tanta escripta o entregaõ guardado escrito por mim Tabellião, e que depois de feito foi lido por elle testador a elle testador que o achando

[illegible] pedido as Justiças deste Juizo lhe dispensasse seus cumprimento supprindo qualquer solemnidade que por acaso [illegible] e para ser intimado [illegible] testamento gerado em Tabellião e approvação em Tabellião e acceitei como Justa vista, e como não achasse boa não entendia em cousa que devida fosse e approvei e approvo tanto quanto em direito em é permittido por obrigações de meu officio. E do como dessim dispensou fiz este Instrumento que sendo lido ao testador aceitando ratificando e approvou o testador dizendo que pedia ao rogo do testador por não saber escrever, Paulo diz o Tenente Paulo Manoel Lopes [illegible] das testemunhas [illegible] com ele quatro mais [illegible] cidade Affonso Leopoldino no Manoel da Costa Pereira, Antonio Nunes Ramos, e Antonio Agostinho Cardoso todos seus [illegible] annos reconhecidos de mim Joaquim do Amaral

em publico e raso.
Testo Solemne

Sabbo Joaquim do Amaral, S. Paulo.
Anna Maria do Espirito Sto
Arrogo do Finado José Constantino
Paulo Manoel Lopes
João Ferreira Lisboa
Leopoldino Manoel da Costa Teixeira
Antonio Nunes Ramos
Antonio Agostinho Tinoco

Aos sete dias do Mez de Março de mil
oitocentos e sessenta e hum no dia
do fallecimento de Dona Maria
do Espirito Santo pelas quatro
horas da tarde em que foi entregue
p.r elles Juiz e Testamenteiro deste
este Testamento, que depois de
aberto e lido pelo Juiz, o achou
que as mesmas com o theor
mo do Sobredito, do que para
ra constar fiz este termo
assignado. Eu = Joaquim do Sacra-
dor o escrevi em Sta Luzia de 1861

Vig.r Joaquim Lucio de Oliveira

Feito o termo de abertura [illegible]

Desterro 9 de Março de 1861

[illegible]

Termo de apresentação

Aos nove dias do mez de Março de mil oito centos de sessenta e um annos, nesta cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, em casas de morada do Provedor dos Resíduos Commendador Francisco Duarte Silva, me foi entregue, digo aonde eu Escrivão de seu cargo abaixo declarado fui vindo, ahi por elle Provedor me foi entregue este testamento já aberto, para se lavrar o presente termo, e foi apresentado por João Antonio da Silveira [illegible] [illegible] [illegible] o que mandou o referido Provedor lavrar o presente termo que assignou com o presente, assignando por [illegible] por não saber ler e escrever Candido [illegible] Gonçalves [illegible] Eu [illegible] Escrivão que o escrevi

[illegible]

Candido [illegible] d'Oliveira

Conclusão

E logo fiz estes conclusos ao Provedor interino Commendador Francisco Duarte Silva. Eu [illegible] que o [illegible]

Cumpra-se e registe, sala d'audiencia do Juizo
cível. Distrito 9 de Março de 1861

F.co Duarte Sa

Data

Aos nove dias do mez de Março de
mil oito centos e sessenta e um,
nesta cidade do Desterro, no meu
Cartorio por parte do Procurador in
terino dos Resíduos Commun
dador Francisco Duarte Silva
me foi entregue este testamento
cerrado com despacho supra. Eu
José Antonio Lopes Fontoura, Es-
crivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assi-
gnado, ter notificado o primei
o testamenteiro Jeronimo Coutinho
no da Silva para aceitar ou não
aprezente testamentaria de
sua mulher Dona Anna
Maria do Espirito Santo, do
que dou fé. Desterro 15 de Mar
ço de 1861

José Antonio Lopes Fontoura

Termo de aceite e abrigação

Logo no mesmo dia mes e
despacho supra declarado, no mesmo
Cartorio compareceu Jeronimo Coutinho
no da Silva morador do Bregue
e do Santissima Trindade

que [illegible]
tamento tuvo de sua finada mu-
lher, obrigou-se a cumprir as
disposições, e a dar contas em jui
zo no prazo da Lei. E de como assim
acceitou e se obrigou, me pedia
lhe lavrasse o presente termo que
por não saber escrever assignou
a seu rogo João Luis do Serrão
inuento. Eu João Antonio Lopes
Gourdim Escrivão que o escrevi

João Luis do Serrão

Registrado na Livro respectivo.
Mesa de Rendas Provinciais da Cidade do Desterro
em 15 de Março de 1861.

O Administrador

Illm.o Sr. Juiz de Direito da Capi

Diz José Constantino da Silva, que a bem de seu direito precisa por Certidão o Conhecimento do importo pago a Decima no Inventario da finada Anna do Espirito Santo de que foi inventariante o Supp assim.

P.o Desterro 14 de Novembro de 1864.

Vieira.

P. a V. S. lhe mande passar a certidão requerida

E. R. Mce

Frão da Silva Xavier, Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda da Provincia de Santa Catharina. = = Certifico que revendo o auto de Inventario de que trata a petição supra, delle não Consta que o Supplicante tenha pago Decima alguma a Fazenda Provincial, porisso que nas Collectas do mesmo Inventario nenhua quantia foi designada para tal pagamento. = = Passo a referida na verdade e aos mencionados autos me reporto em meu poder e Cartorio nesta Cidade de Nossa Capital da Provincia de Santa Catharina aos

[illegible] mes de [illegible] de mil oito centos
[illegible] e quatro annos. Eu João
da Silva Simas, Escrivão que a
subscrevi e assignei.

B- 2$000
D- $210
2$210

João da Silva Simas

Vio

Pg. Duzentos reis
Deu-se de Sobrescripto
Lopes Simas

Pagou o sello
Camps

Conclusão

Aos vinte e dous dias do mês de No-
vembro de mil oito centos e sessenta
e quatro, nesta Cidade de Desterro,
2vo em meu Cartorio fiz o este
Autos Conclusos ao Doutor Juiz
Provedor Joaquim Augusto de Li-
vramento, e segue para Constar
fiz o este termo. Eu Leonardo Jor-
ge de Camps, Escrivão que escre-
vi.

Elp

brita ao Promotor de Capellas e Residuos. Des-
terro, 22 de Novembro de 1864.

Livramento

Data

Elogo no mesmo dia mês e anno supra declarados, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Provisor Augusto de Leiria- mento me foram entregues estes Autos com seu despacho supra; o que passo a cumprir fielmente. Eu Leonardo José de Campos Escrivão que escrevi. 2vo

Vista.

Elogo no mesmo dia mês e anno supra declarados, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio fiz este termo. Eu Leonardo José de Campos Escrivão que escrevi. 2vo

Vigario

Sendo S. mandado nomeado este autos de contas ao testamenteiro, e documentos a elles annexos, julgo testamenteiro cumprido as disposições, isto é, com as quantias que foi possivel, S. não poder cumpril-o em totum, em razão do que provam pelos documentos de fls. 4 fls. 12. Por isso, parece-me poderem estas contas ser tomadas como bem parecer a S. Juiz. Desterro 26 de Março de 1864.

O Promotor Publico

Cunha

Aos vinte e sete dias do mês de
Novembro de mil oito Centos e
secenta e quatro, nesta Cidade
de Desterro, em meu Cartorio
2vo por parte do Promotor dos Reis-
dentes o Advogado Candido Gonçal-
ves de Oliveira me foram entre-
gues estes autos com seu Offi-
cio retro; do que para Constar
faço este termo. Eu Leonardo
Gomes de Campos Escrivão que o es-
crevi.

Conclusão.

Aos tres dias do mês de Novem-
bro de mil oito Centos e secenta
2vo e quatro, nesta Cidade de Deste-
rro, em meu Cartorio faço estes
autos Conclusos ao Doutor Juiz
Procedor Joaquim Augusto de Li-
vramento; do que para Constar
faço este termo. Eu Leonardo
Gomes de Campos Escrivão
que o escrevi. 6$.

Julgo a profundo voltem a Conclusão.
Desterro, 3 de Dezembro de 1864
J. Livramento

Aos trinta dias do mês de Dezembro de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade de Desterro em meu Cartorio, por parte do Doutor Juiz Provedor Joaquim Augusto de Siqueira, me foram entregues estes Autos com seu despacho supra; do que para Constar faço este termo. Eu Lourenço Xavier de Campos Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei ao Testamenteiro o Conteúdo do despacho supra com fé. Desterro 30 de Dezembro de 1865.

L. X. de Campos

Vai estes Autos pagar sello de cinco folhas inclusive até supra e folha seguinte.

Campos

Rs. 600 rs.

+